

Órgão de origem do servidor nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 11/10/18". (Enc. proc. à SEED, em 11/10/18).

108287/2018

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

15.370.794-4/18

1. Considerando o teor do Ofício nº 1.473/2018 -GS, fls. 18, da Secretaria de Estado da Educação; 2. Considerando a previsão contida no art. 8º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013: 3. Considerando que o princípio da eficiência há de consistir na adoção de mecanismo mais célere para que a Administração possa alcançar efetivamente o fim perseguido através do procedimento adotado, sempre com vista na legalidade e no interesse público; 4. Considerando ainda a necessidade de adequar o procedimento junto ao Sistema Meta 4; 5. Considerando a competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8466/2013 **REVOGO a** disposição funcional mediante permuta do servidor Heliomar Agerte de Oliveira R.G. nº 5.948.868-6 publicado no Diário Oficial nº 10.125 de 07/02/2018, a partir de 03 de setembro de 2018. EM 11/10/2018. 108290/2018

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

15.392.131-8/18

1. RETIFICO o despacho publicado no DIOE nº 10.293 de 11/10/2018 para fazer constar o seguinte no item 5: "REVOGO a disposição funcional da servidora Renata Mareziuzek dos Santos R.G. nº 7.969.646-3, publicado no Diário Oficial nº 10.132 de 20/02/2018, a partir de 18/09/2018". 2. PUBLIQUESE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 15/10/2018.

108293/2018

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 371

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 45. inciso XIV. da Lei Estadual no 8.485. de 03 de junho de 1987.

Resolve designar o servidor ENZO SCALETTI JUNIOR, RG nº 1.236.410-5, Diretor Administrativo-Financeiro da Casa Civil, para atestar e assinar os Registros Diários de Frequências dos servidores lotados e que atuam junto ao Gabinete da Governadoria, a partir do mês de setembro de 2018.

Curitiba, em 10 de outubro de 2018

DILCEU JOÃO SPERAFICO Chefe da Casa Civil

108295/2018

RESOLUÇÃO Nº 372

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar, a partir de 05 de outubro de 2018, a servidora RENATA DO ROCIO ALVES ZANETTI, RG nº 6.783.307-4, para desempenhar suas funções no Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 9.578 do Diário Oficial do Estado, de 18 de novembro de 2015, ficando revogada a Resolução nº 143, de 30 de maio de 2017, junto ao Instituto das Águas do Paraná.

Curitiba, em 10 de outubro de 2018.

DILCEU JOÃO SPERAFICO Chefe da Casa Civil

108296/2018

ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 057/2018

REVOGA A RESOLUÇÃO 06/2011 CETRAN/PR

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná -

CETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando que a Resolução 6/2011 CETRAN/PR publicada aos 24/11/2011 foi criada visando suprir a lacuna legislativa existente quanto à matéria prescricional, bem como as divergências quanto às causas interruptivas e suspensivas oriundas do processo administrativo de trânsito:

Considerando que com as publicações das Resoluções nº 619/2016 (que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadado) e nº 723/2018 (que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação) o CONTRAN legislou expressamente sobre as matérias objetos de referida lacuna legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução 6/2011 CETRAN/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ex tunc a 1º de novembro de 2016, data da entrada em vigor da Resolução 619/2016 do CONTRAN, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 03 de setembro de 2018

Loriane Leisli de Azeredo Presidente	
Marcello Alvarenga Panizzi	Cícero João Ricardo
Vice-Presidente e Conselheiro	Porcelani Secretário
Albari Alves de Medeiros Conselheiro	Carlise Kwiatkowski Conselheira
Carlos do Rego Almeida Filho Conselheiro	Carlos Humberto Zanetti Conselheiro
Daniella Gonini de Mattos Leão Conselheira	Danilo Becker D'Avila Conselheiro
David Antônio Baggio Batista	Ediane Cristina Cavanhi
Conselheiro	Conselheira
Eduardo Machado Pereira Conselheiro	Eduardo Murilo Novak Conselheiro

Erich Wagner Osternack Glenio Marcelo Cogo Conselheiro Conselheiro

Gustavo Luiz Balabuch Iara Picchioni Thielen Conselheiro Conselheira

José Carlos Rodrigues Pereira Julio Cezar dos Reis Conselheiro Conselheiro

Júlio Cezar Gonchorosky Leon Grupenmacher

nselheiro Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur Marcio Correa Conselheiro Conselheiro Matheos Chomatas Conselheiro Naasson Polak Conselheiro

Paulo Tadeu Dziedricki

Vinicius Augustus de

Conselheiro

Carvalho Conselheiro

Ana Paula Fellini Constatino Assessora Jurídica João Pedro Rocco Ribeiro Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes Escrivã do Cartório

107993/2018

(seis mil, cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), depositado no Fundo Especial da PGE-PR por meio da Guia 193.745, documento n. 28737670000193745 (evento 94.2 de cumprimento de sentença de autos n. 003505711-2017.8.16.0019 do 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa), para a Caixa Especial de Sucumbência da PGE.

Curitiba, em 09 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski Presidente do Conselho Diretor

Joe Tennyson Velo Conselheiro-Relator

107397/2018

DELIBERAÇÃO N.º 48/2018 - FEPGE

Protocolo: 15.175.105-9.

Interessado: Santa Clara Papel e Embalagens Ltda.

Assunto: Parcelamento de honorários.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido **favorável** ao parcelamento da verba honorária, nas condições explicitadas no voto.

Curitiba, em 09 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski Presidente do Conselho Diretor

> Hermínio Back Conselheiro-Relator

> > 107027/2018

DELIBERAÇÃO N.º 49/2018 - FEPGE

Protocolo: 15.383.977-8 (protocolo digital).

Interessado: Procuradoria da Dívida Ativa / Procuradoria Regional de

Apucarana

Assunto: Autorização para realizar estorno de valor equivocadamente

recolhidos ao FEPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2018, por unanimidade de votos.

DELIBEROU

pelo **estorno pretendido,** devendo ser depositado o valor de R\$ 2.087,83 (dois mil, oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), acrescido da correção monetária, na conta da Caixa Especial de Sucumbência – CES.

Curitiba, em 09 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Diretor

Hermínio Back
Conselheiro-Relator

107383/2018

DELIBERAÇÃO N.º 50/2018 - FEPGE

Protocolo: 15.378.689-5 (protocolo digital).

Interessado: Procuradoria do Contencioso Fiscal / Município de Santa

Lúcia.

Assunto: Devolução de valor recolhido a maior para o FEPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, nos termos delineados no voto.

Curitiba, em 09 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski Presidente do Conselho Diretor

Mércia Miranda Vasconcellos Cunha Conselheira-Relatora

107388/2018

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 339/2018-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir, durante as férias do titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial - CJUD.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Designar a Procuradora do Estado **ALINE FERNANDA FAGLIONI**, RG 7.191.492-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Coordenadoria Judicial, durante saldo de férias de 12 (doze) dias do exercício de 2017, no período de 15/10/2018 a 26/10/2018, do titular, Procurador Luiz Henrique Sormani Barbugiani.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba. 11 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski Procurador-Geral do Estado

107343/2018

DELIBERAÇÃO N.º 44/2018 - FEPGE

Protocolo: 15.395.741-0 (protocolo digital).

Interessado: Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.

Assunto: Pedido de parcelamento de honorários.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, nos termos da fundamentação, do pedido formulado pela empresa Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda, no sentido de que o pagamento dos honorários, objeto do termo de acordo de parcelamento (fl. 45 do referido protocolo), seja em número de 60 parcelas, sendo a primeira com vencimento em outubro de 2018, mantidas as demais condições do termo de acordo de parcelamento de honorários firmado.

Curitiba, em 09 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski Presidente do Conselho Diretor

> Jorge Haroldo Martins Conselheiro-Relator

> > 107392/2018

DELIBERAÇÃO N.º 46/2018 - FEPGE

Protocolo: 15.405.562-2 (protocolo digital).

Interessado: Procuradoria Regional de Umuarama.

Assunto: Informação de pagamento equivocado de honorários ao Fundo

Especial da PGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **ser realizada a transferência** do valor de R\$ 6.053.35